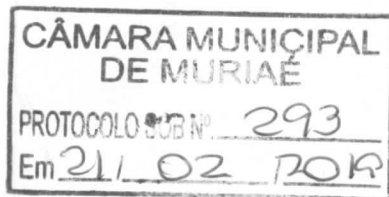




MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 058 /2019



Declara como de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, para fins de urbanização e regularização, as zonas mencionadas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam declaradas como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, para fins de urbanização e regularização fundiária destinadas à população de baixa renda, nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Lei Municipal n.º 5.665, de 27 de junho de 2018, e do art. 18 da Lei n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, as zonas dos Distritos do Macuco, de Boa Família e de São Fernando.

Art. 2º. As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS serão delimitadas e regulamentadas em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à regularização urbanística e fundiária das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, conforme disposição da Lei Municipal n.º 5.665, de 27 de junho de 2018.

Art. 4º. As zonas de que tratam esta Lei Complementar poderão receber urbanização especial e serão regularizadas pelo Poder Executivo, respeitados os padrões de urbanização, de parcelamento de terra, de uso e ocupação do solo e em consonância com a Lei Federal nº 13.465/17, de 11 de julho de 2017, e da Lei Municipal n.º 5.665, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. Entende-se por urbanização especial o conjunto de ações e medidas destinadas à regularização de áreas do Município que estão irregularmente ocupadas por população, em sua maioria de baixa renda, suscetíveis às regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo, dentro do que preceituam a Lei Federal nº 13.465/17 e a Lei Municipal n.º 5.665 e dentro dos preceitos desta Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 19 de fevereiro de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 19 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de **URGÊNCIA**, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa a declarar como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Lei Municipal n.º 5.665, de 27 de junho de 2018, e do art. 18 da Lei n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, as zonas dos Distritos do Macuco, de Boa Família e de São Fernando, para fins de urbanização e regularização fundiária.

Fato muito comum no Brasil é que os assentamentos urbanos apresentem algum tipo de irregularidade, ante a falta de planejamento e ordenação territorial e o crescimento desordenado das cidades.

Em grande parte dos núcleos urbanos, observa-se o que chamamos de irregularidade fundiária, que por vezes possui viés dominial, quando o possuidor ocupa uma terra pública ou privada, sem qualquer título que lhe dê garantia jurídica sobre essa posse. Em outra grande perspectiva, se manifesta a irregularidade urbanística e ambiental, quando o parcelamento não está de acordo com a respectiva legislação e não foi devidamente aprovado pelo Poder Público.

Visando buscar a solução para esse problema, com a inserção da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, criou-se a possibilidade de regularização de parcelamentos do solo já consolidados até dezembro de 2016, desde que atendidos os requisitos necessários para sua implantação.

Com a promulgação da Lei Municipal n.º 5.665, em 27 de junho de 2018, implantou-se no âmbito municipal um instrumento eficaz para a regularização fundiária, garantindo o direito a uma cidade sustentável, a plenitude do direito à terra, à moradia, ao saneamento, ao



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

meio ambiente, à infraestrutura urbana e todos os demais equipamentos capazes de proporcionar qualidade de vida aos nossos cidadãos.

Referida normativa permite a implementação da regularização fundiária sustentável, legalizando a permanência de populações moradoras de assentamentos habitacionais irregulares, garantindo também a melhoria socioeconômica desses moradores e das condições de habitação e salubridade dos núcleos habitacionais.

Dentre as alterações trazidas pelo diploma legal, destaca-se a inclusão, no art. 4º, inciso XVI, das chamadas *ZEIS* - Zonas Especiais de Interesse Social. Em suma, a instituição das chamadas *ZEIS* tem como escopo incluir, no zoneamento da cidade, uma categoria que permita, mediante um plano específico de urbanização, estabelecer padrões urbanísticos próprios para determinados assentamentos.

A possibilidade legal de se estabelecer um plano próprio, alinhado às especificidades locais, faz coro à ideia de que as *ZEIS* compõem um universo diversificado de assentamentos urbanos, passíveis de tratamentos diferenciados.

O presente Projeto de Lei, portanto, visa a declaração das *ZEIS* para que se possibilite a urbanização e regularização fundiária destinadas à população de baixa renda prevista na Lei Municipal n.º 5.665, de 27 de junho de 2018.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
David Pinheiro de Lacerda
DD. Presidente da Câmara Municipal